

# PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

## DADOS DA PRESTADORA

<b>Nome Empresarial:</b> <b>DIGITAL TECNOLOGIA &amp; TELECOMUNICACAO LTDA - EPP</b>			
CNPJ: <b>07.578.965/0001-05</b>	Inscrição Estadual: <b>32984693</b>	Ato de Autorização – Anatel <b>1.265 de 05/03/2012</b>	Termo de Autorização - Anatel <b>148 de 13/03/2012</b>
<b>Endereço:</b> <b>Praça Padre Cícero, nº 07, Andar 03</b>			
Bairro: <b>São Pedro</b>	Cidade: <b>Belo Jardim</b>	Estado: <b>PE</b>	CEP: <b>55150-340</b>
Telefone: <b>(81) 3726-3125</b>	S.A.C: <b>0800 081 3125</b>	Site: <b>www.digitalonline.com.br</b>	E-mail: <b>contato@digitalonline.com.br</b>

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em **22/12/2015**, sob o n.º **3724**, na Cidade de **Belo Jardim**, estado do **Pernambuco**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** O cabeçalho passa a viger com a seguinte inclusão:

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** Inclui-se o item 1.9 na cláusula primeira, referente às definições, com a seguinte redação:

**1.9 Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** Incluem-se os itens 2.2.1 e 2.5.5 na cláusula segunda, referente ao objeto, com as seguintes redações:

**2.2.1** Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

**2.5.5** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n° 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1** Inclui-se o parágrafo único na cláusula 4.2.7, referente aos direitos e obrigações do **ASSINANTE**, com a seguinte redação:

BUK shokar ABDI oo DABOOL - 1999 | naxxar - qayb oo qofkaan

ESTA MATERIA ESTÁ ABIERTA AL DESESPEDIMENTO EN EL SISTEMA DE INVESTIGACIÓN.



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**Parágrafo único:** Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Incluem-se os itens 4.2.15, 4.2.16, 4.2.17, 4.2.18 e 4.2.19 na cláusula quarta, referente aos direitos e obrigações do **ASSINANTE**, com as seguintes redações:

**4.2.15** Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 7.4 deste contrato.

**4.2.16** Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

**4.2.17** O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

**4.2.18** A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

**4.2.19** O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Retira-se o item 5.2.5 e seus parágrafos da cláusula quinta, referente aos direitos e obrigações da **PRESTADORA**.

6.2 Inclui-se o item 5.6 na cláusula quinta, referente aos direitos e obrigações da **PRESTADORA**, com a seguinte redação:

**5.6** A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Inclui-se o item 9.1.1 na cláusula nona, referente aos valores, formas de pagamento e reajustes, com a seguinte redação:

**9.1.1** O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.



# PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 A cláusula décima, referente às penalidades, passa a vigor com a seguinte redação:

### 10.1 Por falta de pagamento:

O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (texto acrescentado), com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

10.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

10.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

**Parágrafo único:** O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipótese de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

10.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.4.1 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete)** dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.7 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

### 10.8 Por descumprimento contratual:

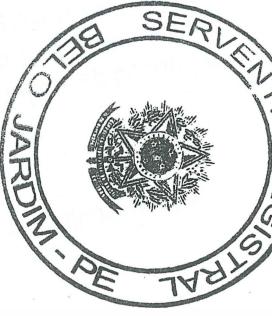
No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA

9.1 Inclui-se o item 12.5 na cláusula décima segunda, referente ao período de permanência, com a seguinte redação:

12.5 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de **suspensão total**, motivado pela inadimplência do **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

10.1 Inclui-se a cláusula décima oitava, referente à anticorrupção, a qual terá a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Inclui-se a cláusula décima nona, referente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

19.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

19.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

19.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

19.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas.

19.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

19.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

19.3 O ASSINANTE possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

19.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso



REGIA SERVENTIA  
BETO JARDIM - PE

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

o **ASSINANTE** deseja efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

19.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

19.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

19.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

19.6. Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula**

18.3. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em 14/02/2014, sob o n.º 3010, na Cidade de Belo Jardim, estado do Pernambuco.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de Belo Jardim, estado do Pernambuco.

13.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: [www.digitalonline.com.br](http://www.digitalonline.com.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Belo Jardim**, estado do **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Jardim/PE, 29 de Março de 2021.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

DIGITAL TECNOLOGIA & TELECOMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ:

07.578.965/0001-05



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BELO JARDIM - PE  
BERTOLDO VIRGINIO DIAS DOS SANTOS  
Fone: (81) 3726-2588

Reconheço por Semelhança a firma de ADEMIR DE SOUZA  
PINTO FILHO. Dou fé. Belo Jardim/PE, 30/03/2021. Emol:  
R\$ 3,83; TSNR: 0,86; FERM: R\$ 0,04; FUNSEG: R\$ 0,09;  
FERC: 0,47; ISS: R\$ 0,22; Total: R\$ 5,51

Ewerton Gabriel de Melo  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: 0131425.VEG03202102.01393 30/03/2021 11:27:41

Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Serventia Registral de Belo Jardim/PE  
Rua Floriano Peixoto, nº 81-Centro, Fone: 81.3726.1154  
Protocolado sob o nº 9009, em 08/04/2021 e registrado  
em Títulos e Documentos (Livro B)  
sob o nº 5893, em 08/04/2021 15:07:13. Selo  
0077057.ORA02202001.02483.-Emol R\$ 111,80, TSNR: 22,36,  
dos Emol. 10% para o FERC, 2% para o FUNSEG, 1% para o  
FEPF. CARLOS EDUARDO LIMA LOPES - Oficial Registrador  
Consulte a autenticidade do selo em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital).

Carlos Eduardo Lima Lopes  
Oficial Interino



Serventia Registral de Belo Jardim/PE  
Rua Floriano Peixoto, nº 81-Centro, Fone: 81.3726.1154  
Protocolado sob o nº 9009, em 08/04/2021 e registrado em  
Títulos e Documentos (Livro B) sob o nº 5894, em  
08/04/2021 15:08:47. Averbado ao Registro nº 3724 de  
22/12/2015. Selo 0077057.KOL02202001.02484.  
Encolumentos R\$ 106,61, TSNR: 21,32, dos Emol.  
10% para o FERC, 2% para o FUNSEG, 1% para o  
FEPF. CARLOS EDUARDO LIMA LOPES - Oficial  
Registrador  
Consulte a autenticidade  
do selo em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Carlos Eduardo Lima Lopes  
Oficial Interino

Carlos Eduardo Lima Lopes  
Oficial Interino



Serventia Registral de Belo Jardim - PE  
Rua Floriano Peixoto, Nº 81, Centro  
Belo Jardim - PE Fone (81)3726 - 1154  
Carlos Eduardo Lima Lopes  
Oficial Interino

